



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 008/2013.**

*Institui o Grupo de Trabalho de Gestão patrimonial Imobiliário Público do Município de Macaé.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar aos gestores dos órgãos do poder Executivo informações relativas ao acervo imobiliário da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de dotar o Município de Macaé de gestão dos próprios municipais; e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Seção V do Capítulo IV da Lei Orgânica do Município de Macaé, a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, o art. 96 da Lei Nacional nº 4.320/1964 e o art. 4º da Deliberação nº 200/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de trabalho de Gestão do patrimônio Imobiliário Público do Município de Macaé:

**Parágrafo único.** Entende-se como Patrimônio Imobiliário Público o conjunto de bens imóveis cuja titularidade é atribuída ao Município de Macaé e às entidades da administração indireta.

**Art. 2º** São objetivos do Grupo de Trabalho de Gestão do Patrimônio Imobiliário Público de Macaé:

- I** – Viabilizar o inventário dos imóveis públicos pertencentes ao Município de Macaé;
- II** – Coordenar, acompanhar e orientar a criação do Cadastro de Áreas Públicas através de Sistema de informações patrimoniais georreferenciadas;
- III** – Formular proposta para organização e controle da documentação do patrimônio imobiliário do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Reformular os fluxos e processos que visem à incorporação e baixa de imóveis integrantes ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho de Gestão do patrimônio Imobiliário Público do Município de Macaé:

**I** – Elaborar, executar, acompanhar e fiscalizar o projeto de Gestão Patrimonial dos Imóveis Públicos de Macaé;

**II** – Mapear funções, processos e fluxos atuais referente à gestão dos imóveis públicos do Município, propondo, se necessário, nova sistemática de gestão patrimonial;

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho de Gestão do Patrimônio Imobiliário Público do Município de Macaé será composto pelos seguintes membros:

**I** – 01 (um) representante da Câmara Permanente de Gestão;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

**VI** - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

**VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

**VIII** - 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Urbanismo;

**IX** - 01 (um) representante da Empresa Municipal de Iluminação Pública – EMIP;

**§1º** Os representantes, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelos chefes dos órgãos acima mencionados e nomeados por Portaria do Executivo.

**§2º** A coordenação do Grupo de Trabalho de Gestão do Patrimônio Imobiliário Público do Município de Macaé será exercida pelo representante da Câmara Permanente de Gestão.

**Art. 5º** Para seu regular funcionamento, o Grupo de Trabalho de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Macaé contará com o suporte administrativo da Câmara Permanente de Gestão – CPG e com o apoio técnico e operacional dos demais órgãos e entidades do Município de Macaé, observadas as respectivas competências.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Grupo de Trabalho de Gestão do Patrimônio Imobiliário Público do Município de Macaé deverá ser prontamente atendido pelos órgãos da administração direta e pelas entidades integrantes da administração indireta, sempre que constatada a necessidade de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Grupo, em especial quanto à solicitação de informações e à liberação de servidores para participar de reuniões.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de *Janeiro* de 2014.

**ALÚZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição n.º	<i>3166</i>
Data	<i>04/02/14</i> pág. <i>09</i>
	<i>Aluízio Junior - MAT. 27.405</i>
	S. F. JUNIOR